



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

CAMPEONATO: PARANAENSE – SÉRIE BRONZE – Masc. – 2023

JOGO: SB309 – ACAU FUTSAL x ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE TERRA BOA

DATA/LOCAL: 07/10/2023 – 20:00 – Ginásio Isael Pastuch, União da Vitória - PR.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

1º Denunciado

- ACAU FUTSAL, Entidade de Prática Desportiva.

DOS FATOS

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constatam-se as seguintes ocorrências relacionada a E.P.D denunciada:

“Relato que após o apito final da partida, membros da comissão técnica, diretoria e torcedores da equipe da ACAU, invadiram a quadra de jogo para protestar e reclamar acintosamente das decisões da arbitragem com agressões verbais: “Vocês influenciaram no resultado, seus safados, mal intencionados, vocês nunca mais irão pisar aqui, seus ladrões, vagabundos, filhos da puta”. Relato ainda a invasão por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ambos os lados da quadra, pelo portão que dá acesso aos vestiários e portão do lado posterior.”. (destacado)

FUNDAMENTAÇÃO

Neste sentido, frente aos fatos narrados, uma vez que a invasão e as ofensas decorrentes de agressões verbais foram realizadas por membros da comissão técnica, jogadores, diretoria e torcedores da equipe anfitriã, sem nenhuma medida para conter e ainda permitindo a invasão de quadra pela sua torcida, decide a Procuradoria de Justiça Desportiva **em denunciar** a E.P.D. ACAU FUTSAL, nos termos do Art. 213, incisos I e II, Art. 243-F e Art. 258-B, todos do CBJD conforme retro exposto:

Art. 213, CBJD. *Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:*

I - desordens em sua praça de desporto;

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

[...]

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (destacado)

Art. 243-F CBJD. *Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.*

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.

§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade. (destacado)

Art. 258-B, CBJD. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (destacado)

2º Denunciado

- **FERNANDO HAMANN**, registro na F.P.F.S. sob o nº 256130, camisa nº 08, capitão da equipe ACAU FUTSAL.

DOS FATOS

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constata-se a seguinte ocorrência envolvendo o atleta denunciado:

“Informo ainda, que o árbitro auxiliar Sr. Leandro Beuren ficou cercado pelos invasores, que adentravam na quadra de jogo por ambos lados, sendo obstruído a sua



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

saída da quadra pelo atleta da equipe ACAU, Nº. 08 Sr. Fernando Hamann, o qual impossibilitou a sua saída de forma rápida ficando parado em sua frente. A ação dos invasores encerrou com a chegada dos policiais, onde conduziram o árbitro auxiliar até o vestiário da arbitragem. Ressalto ainda de que fomos escoltados até o carro para sairmos com segurança do Ginásio. Sem mais, esse é o relato". (destacado)

FUNDAMENTAÇÃO

Neste sentido, frente aos fatos narrados, uma vez que o atleta denunciado veio abstruir a saída do árbitro auxiliar, coagindo-o ao impossibilitar sua saída de quadra, portanto infringindo sua liberdade de locomoção, decide a Procuradoria de Justiça Desportiva **em denunciar** o atleta **FERNANDO HAMANN**, nos termos do Art. 258 do CBJD, conforme retro exposto:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (destacado)

ROL DE TESTEMUNHAS

Respeitosamente, no intuito de esclarecer os fatos narrados, pugna a Procuradoria de Justiça Desportiva pela devida intimação da respectiva testemunha:

- LEANDRO BEUREN, CPF: 102.555.729-80 (Árbitro Auxiliar);
-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

PEDIDOS

Diante do exposto, requer o recebimento das presentes denúncias, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-los conforme as sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem, do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,
pede deferimento.

De Ponta Grossa, 19 de outubro de 2023.

Ricardo Jacob
Vice Procurador Geral de Justiça Desportiva